

2018 será o último ano das "velhas" empresas estatais?

Autor(a): Luciano Ferraz

Publicado em: 18 de janeiro de 2018

Publicação: conjur_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/luciano-ferraz/2018-sera-o-ultimo-ano-das-velhas-empresas-estatais>

Fonte original:

<https://www.conjur.com.br/2018-jan-18/interesse-publico-2018-ultimo-ano-velhas-empresas-estatais>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/luciano-ferraz/2018-sera-o-ultimo-ano-das-velhas-empresas-estatais#ep-aa74a9e9

Resumo

O ano de 2018 começou e encontram-se em curso os últimos seis meses para que as empresas estatais brasileiras (federais, estaduais e

Texto integral

O ano de 2018 começou e encontram-se em curso os últimos seis meses para que as empresas estatais brasileiras (federais, estaduais e municipais) terminem de se adaptar ao novo Estatuto das Empresas Estatais, consubstanciado pela Lei 13.303/16. O prazo fatal para a eficácia plena da nova legislação é o dia 30 de junho, tal como tive a oportunidade de registrar no texto Lei das Estatais e seu período de transição: estudo de caso em MG , publicado na ConJur em 27 de outubro de 2016. O Estatuto das Empresas Estatais foi regulamentado em nível federal pelo Decreto 8.945/16. No âmbito dos estados, a iniciativa de regulamentação também foi intensa. Vários foram os decretos editados com a finalidade de estabelecer parâmetros de transição e aplicabilidade das disposições da Lei 13.303/16, a ver: Alagoas: Decreto 52.555, de 14/3/2017 Bahia: Decreto 17.302, de 27/12/2016 Ceará: Decreto 32.112, de 23/12/2016 Distrito Federal: Decreto 37.967, de 20/1/2017 Mato Grosso: Decreto 793, de 28/12/2016 Minas Gerais: Decreto 47.105, de 16/12/2016, e Decreto 47.154, de 20/2/2017 Paraíba: Decreto 37.337, de 12/4/2017 Paraná: Decreto 6.263, de 20/2/2017 Pernambuco: Decreto 43.984, de 27/12/2016 Rio de Janeiro: Decreto 45.877, de 29/12/2016 Rio Grande do Norte: Decreto 26.633, de 9/2/2017 Rio Grande do Sul: Decreto 53.433, de 17/2/2017 São Paulo: Decreto 62.349, de 26/12/2016 Santa Catarina: Decreto 1.007, de 20/12/2016 Sergipe: Decreto 30.623, de 27/4/2017 O Estatuto das Empresas Estatais versa, basicamente, sobre dois grandes temas, prescrevendo, do ponto de vista eminentemente jurídico, novas interseções entre o público e o privado no regime jurídicos dessas entidades. Eis os grandes temas: governança corporativa (artigo 5º ao 27); licitações e contratos (artigo 28 ao 90). Com efeito, existe consenso doutrinário e jurisprudencial sobre a hibridez do regime jurídico das empresas estatais. Dito regime mescla — como de resto acontece com menor ou maior intensidade em toda a administração pública 1 — elementos, institutos e conceitos de Direito Público e de Direito Privado, com maior relevo privatista em face da natureza empresarial das entidades. Com o advento da Lei 13.303/16, o que se verifica, nesse contexto, é a “publicização” dos aspectos de governança corporativa em contrapartida à “privatização” do ambiente contratual 2 . No quesito “governança corporativa”, os objetivos políticos

e jurídicos subjacentes à nova legislação — amplificados em boa parte pelos efeitos da operação “lava jato” — e que justificam a afirmativa dessa “publicização” são: ampliação da transparência no âmbito de atuação das empresas estatais; adoção de mecanismos de compliance e integridade; diminuição do aparelhamento político na composição dos órgãos de direção e fiscalização; estabelecimento de requisitos de elegibilidade da alta administração das companhias; mitigação de riscos dos investidores nacionais e estrangeiros que adquirem ações dessas companhias. A Lei 13.303/16, em matéria de governança corporativa, consolida recomendações do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Corporativa) e iniciativas anteriores de autoregulação da Bovespa (Regulamentos do Novo Mercado, Nível 1 e 2 de Governança), a seguir diretrizes traçadas para o ambiente corporativo pela OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico). As diretrizes: definição adequada da qualidade de proprietário (transparência, profissionalismo, accountability e eficiência); tratamento equitativo dos acionistas controladores e minoritários; definição clara das relações travadas pelas empresas estatais com partes relacionadas; transparência e divulgação de resultados e informes em conformidade com os princípios da OCDE; responsabilidade dos conselhos de administração, órgãos máximos, na definição das diretrizes das empresas estatais. Além disso, ainda no rumo da “publicização”, a Lei 13.303/16 prevê como requisitos de transparência a elaboração de uma série de documentos fidedignos de divulgação dos aspectos relevantes da gestão (por exemplo, carta anual da administração, política de transação com partes relacionadas), além de prescrever antigos e novos instrumentos e órgão de controle e de prevenção de riscos (conselho fiscal, comitê estatutário de auditoria, auditoria interna e gestão de riscos). Relativamente às indicações para dirigentes e conselheiros das empresas estatais, a Lei 13.303/16 foi taxativa. Estabeleceu uma gama de requisitos e vedações incidentes sobre os nomes que poderão compor as diretorias e conselhos, resumidamente, reputação ilibada; notórios conhecimentos profissionais; formação acadêmica; experiência profissional; e potencial independência relativa a governos, agências reguladoras, partidos políticos ou campanhas eleitorais e à própria corporação da empresa estatal. Tais requisitos deverão ser verificados pelo comitê estatutário de elegibilidades ou órgão equivalente, incumbido de pesquisar e sindicar o currículo e os impedimentos dos indicados. Se a implantação prática do novo regime corporativo das empresas estatais será suficiente para alcançar os objetivos pretendidos pela Lei 13.303/16, ainda é cedo para dizer... Pode ser ou não o último ano de uma concepção mais antiquada das empresas estatais. O tempo dirá! De toda forma, o que a sociedade brasileira vai cobrar é a transformação das empresas estatais em instrumentos de Estado — e de atuação eficiente no mercado — e não em instrumentos a serviço de governos. 1 Ver sobre o tema: FERRAZ, Luciano. Regime Jurídico das Administrações Públicas é híbrido , <https://www.conjur.com.br/2016-abr-14/interesse-publico-regime-juridico-aplicave-l-administracoes-publicas-hibrido> . 2 Ver sobre o tema: Ferraz, Luciano. Novo Estatuto das Empresas Estatais e bilateralidade nos contratos . <https://www.conjur.com.br/2016-set-15/interesse-publico-estatuto-empresas-estatais-bilateralidade-contratos> .

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FERRAZ, Luciano. 2018 será o último ano das "velhas" empresas estatais?. conjur_import, 18 jan. 2018. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2018-jan-18/interesse-publico-2018-ultimo-ano-velhas-empresas-estatais>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em:

<https://juristube.com.br/colonistas/luciano-ferraz/2018-sera-o-ultimo-ano-das-velhas-empresas-estatais>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Ferraz, L. (2018, January 18). 2018 será o último ano das "velhas" empresas estatais?. *conjur_import*. <https://www.conjur.com.br/2018-jan-18/interesse-publico-2018-ultimo-ano-velhas-empresas-estatais>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FERRAZ, Luciano. 2018. "2018 será o último ano das "velhas" empresas estatais?." *conjur_import*, January 18. <https://www.conjur.com.br/2018-jan-18/interesse-publico-2018-ultimo-ano-velhas-empresas-estatais>

BibTeX

```
@article{luciano-ferraz-2018-ser-o-ltimo-ano-das-velhas-empresas-2018,
author = {Ferraz, Luciano},
title = {2018 será o último ano das "velhas" empresas estatais?},
journal = {conjur_import},
year = {2018},
url = {https://www.conjur.com.br/2018-jan-18/interesse-publico-2018-ultimo-ano-velhas-empresas-estatais},
urldate = {2018-01-18}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colonistas/luciano-ferraz/2018-sera-o-ultimo-ano-das-velhas-empresas-estatais>
PDF gerado em 2026-08-26 18:42 UTC